

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADES DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE
PRESIDENTE PRUDENTE

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS
EMPRESAS E O PAPEL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL**

Carla Roberta da Silva
Carina Aparecida da Silva Brito

Presidente Prudente / SP
Outubro / 2004

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADES DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE
PRESIDENTE PRUDENTE

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS
EMPRESAS E O PAPEL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL**

Carla Roberta da Silva
Carina Aparecida da Silva Brito

Monografia apresentada como requisito parcial de
Conclusão de Curso para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis, sob orientação do
Profº Osvaldo Santos Carvalho

Presidente Prudente / SP

Outubro / 2004

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS EMPRESAS E O PAPEL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

Trabalho de Conclusão de Curso
aprovado como requisito parcial para
obtenção de Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis

Prof. Osvaldo Santos Carvalho

Prof. Éverson José Juarez

Prof. Sérgio Itio Turuta

Presidente Prudente, 04 de dezembro de 2004

“Na atual conjuntura só vencerão os homens que tenham a instrução indispensável para tal.

A escola é que, disciplinadamente e com método, outorga à inteligência do homem aquela soma de saber para as grandes conquistas do espírito.

Aprimorar-se intelectualmente é um imperativo para mais alta escala “.

Antônio Peres Rodrigues Filho

Ex-Presidente do CRC-SP

Gestão 1954/1957

AGRADECIMENTOS

Agradecemos em primeiro lugar a Deus, pois sem ele não teríamos saúde e equilíbrio, para enfrentar as dificuldades que surgiram, mas a fé nos deu esperança, força e determinação para continuar e concluir o nosso trabalho.

Aos nossos pais, e toda a nossa família que nos apoiaram em todos os momentos os nossos sinceros agradecimentos.

Ao nosso orientador e professor Osvaldo Santos Carvalho pela dedicação e incentivo para realização do nosso trabalho.

RESUMO

Pretende-se neste trabalho discutir o que é o tributo e como é tratado no Brasil, busca-se fazer uma análise da evolução e demonstrar a atual posição da carga tributária no país. O estudo enfoca também os direitos e garantias do contribuinte, além da apresentação de uma proposta de planejamento tributário para contribuir com a redução dos encargos tributários das organizações.

Sabe-se que no Brasil a carga tributária é assombrosa e as leis são um tanto complexas. A falta de conhecimento das leis tributárias tem proporcionado grandes perdas de competitividade das empresas.

A introdução traz um breve comentário sobre as necessidades públicas, e o tributo como receita pública.

No primeiro capítulo traz-se um comentário sobre a origem do tributo, evidenciando os conceitos, elementos do tributo, natureza jurídica e as espécies tributárias.

No segundo capítulo discorre-se sobre a importância dos princípios constitucionais do tributo.

No terceiro capítulo procurou-se demonstrar a carga tributária no mundo e principalmente no Brasil, bem como a sonegação fiscal.

As autoras também não deixaram de comentar e enfatizar a importância dos direitos e garantias fundamentais do contribuinte, já que o tributo é devido e coercitivo.

E para finalizar o presente trabalho foi dado destaque, ao que se refere à proposta de planejamento tributário e a sua importância quanto ao desenvolvimento das empresas, além de um destaque especial no que se refere ao papel do profissional da contabilidade.

PALAVRAS-CHAVES: Carga Tributária; Sonegação Fiscal; Planejamento Tributário; Profissional Contábil.

ABSTRACT

This work was made in order to debate what the tribute is and how it works in Brazil, we sought to analyze the evolution and show the current position of the tributary charge in the country. We also focus our study about the rights and guarantee to the contributor, and show a tributary planning proposal, in order to contribute to a reduction of the tributary charge for the organizations.

We know that in Brazil, the tributary charge is astonishing and the laws are so much complex. The lack of knowing about the laws has caused many losses of competition of the companies.

The introduction brings a brief exposition of the public needs and the charges as public income.

In the first chapter, we talk about the origin of the tribute, putting the concepts in evidence, as well as the elements of the tributes and we couldn't forget to show the juridical nature and its tributary species.

In the second chapter, we talk about the importance of the constitutional principles of the tribute.

In the third chapter, we try to demonstrate the tributary charge in the world and mainly in Brazil, as well as the fiscal concealment.

We couldn't forget to comment and emphasize the importance of the rights and fundamental guarantee to the contributor, because the charge is proper and coercive.

Finally this work gave a prominence about the tributary planning proposal and its importance on the development of the companies, besides a special focus on the professional accountant's role.

KEYWORDS: Tributary Charge; Fiscal Concealment; Tributary Planning; Accountant.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

TABELAS

TABELA 1 – Classificação do PIB de 1998.....	27
TABELA 2 – Carga Tributária em relação o PIB.....	28

GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Evolução da Carga Tributária.....	31
GRÁFICO 2 – Representação Gráfica.....	46
GRÁFICO 3 – Representação Gráfica.....	47

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 O TRIBUTO.....	13
1.1 Origem.....	13
1.2 Conceito.....	14
1.3 Elementos do Tributo.....	16
1.3.1 Fato Gerador.....	16
1.3.2 Base de Cálculo.....	16
1.3.3 Alíquota.....	16
1.3.4 Montante do Tributo.....	17
1.4 Natureza Jurídica.....	17
1.5 Espécies Tributárias.....	18
1.5.1 Impostos.....	19
1.5.2 Taxas.....	19
1.5.3 Contribuições de Melhoria.....	19
1.5.4 Contribuições Sociais.....	20
1.5.5 Empréstimos Compulsórios.....	20
2 PRINCÍPIOS.....	21
2.1 Noções e função do princípio.....	21
2.2 Princípios Constitucionais do Tributo.....	23
2.2.1 Princípio da Legalidade.....	23
2.2.2 Princípio da Anterioridade.....	24
2.2.3 Princípio da Irretroatividade.....	25
2.2.4 Princípio da Igualdade.....	25
2.2.5 Princípio da Capacidade Contributiva.....	26
3 CARGA TRIBUTÁRIA.....	26
3.1 No mundo.....	26
3.2 No Brasil.....	28

3.2.1 Evolução da carga tributária na última década.....	28
3.2.2 Carga tributária atual.....	30
4 SONEGAÇÃO FISCAL.....	32
4.1 Sonegação Fiscal X Carga Tributária.....	32
5 DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRIBUINTE.....	35
6 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	36
6.1 Proposta de planejamento tributário.....	40
6.2 Papel do profissional da contabilidade.....	47
7 CONCLUSÃO.....	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	50

INTRODUÇÃO

Necessidades Públicas

Quando se fala em atividade Estatal, tem-se como premissa básica as necessidades públicas, ou seja, todo o ato praticado pelo Estado tem o objetivo de atribuir uma melhor qualidade de vida para seu povo de uma maneira geral, não sendo admissível, no caso, os interesse particulares do indivíduo. Ou seja, a finalidade é a satisfação do interesse público. Entende-se que estando satisfeitos os interesses coletivos, as necessidades individuais por via de conseqüência estarão resolvidas. A tributação nesse momento se apresenta como principal fonte de recursos para o custeio das atividades estatais.

Para alcançar seus objetivos nos diversos setores em que atua, o Estado necessita de recursos capazes de custear suas realizações, que recebem o nome genérico de receitas.

Receitas Públicas corresponde a toda entrada de recursos financeiros para os cofres públicos que passam a integrar o patrimônio do estado em caráter definitivo, seja pela arrecadação de tributos (imposto, taxas e contribuições), seja pela obtenção de empréstimos (troca de dinheiro por obrigação) possuindo características fundamentais de não serem restituíveis.

As receitas podem ser divididas em:

Receitas Originárias: aquelas promovidas pelo próprio patrimônio público ou na atuação do Estado como ente produtor de bens e serviços surge dos recursos administrativos, como por exemplo, o proveniente da atividade econômica das empresas públicas, e poderão ser ainda ser subdividida em patrimoniais e empresariais.

Receitas originárias patrimoniais são as receitas que provêm de rendas de aluguel, rendas provenientes de rendas de bens etc. Por sua vez as receitas originárias empresariais são as receitas que decorre da atividade empresarial, por exemplo, o caso das receitas provenientes das empresas públicas.

Receitas Derivadas: ou de direito público são aquelas promovidas pelo patrimônio do particular e são representadas pelos tributos arrecadados por entes públicos, ou seja, impostos, taxas e contribuições, essa receita é significativa na formação de recursos financeiros do Estado e se baseia no direito impositivo que por meio do seu poder de império, obriga o particular a ceder parcela do seu patrimônio para os cofres públicos, a fim de somar recursos destinados ao bem comum.

Receitas Orçamentárias: as receitas públicas podem ainda, ser classificada sob o aspecto orçamentário. Orçamento é o ato de previsão e autorização das receitas e despesas anuais do Estado. Divide-se em ordinárias e extraordinárias.

Receitas ordinárias são as receitas periódicas, de caráter constante, que se renovam de ano a ano na peça orçamentária. Receitas extraordinárias são as inconstantes, esporádicas às vezes excepcionais, e que, por isso não se renovam de ano a ano na peça orçamentária.

O Tributo como receita Pública

A sociedade precisa de recursos para prover suas necessidades, para isso a sociedade conta com as receitas públicas dessas receitas o principal é o tributo. A atividade desenvolvida pelo estado exige o dispêndio de vultuosas somas de recursos financeiros, os quais são conseguidos através da tributação.

Tributação: forma de arrecadação de recursos para a manutenção do Estado.

1. O Tributo

1.1 Origem

De acordo com o antigo testamento os dízimos sempre são citados como a principal forma de tributação.

O mundo antigo de Roma teve grande importância em relação à questão tributária, pois possuía uma política fiscal bem mais organizada.

A palavra tributo vem do latim *tributum* e significa dar, conceder, fazer elogios, e era considerado o principal imposto pago e arrecadado pelos povos submetidos ao poder de Roma. É possível afirmar que os povos antigos arrecadavam tributos através da cobrança interna sobre os povos dominados.

Nas civilizações próximas ao Mediterrâneo a cobrança dos tributos recaía em geral sobre a importação de mercadorias agrícolas ou não.

No Egito os impostos eram cobrados sobre a propriedade de terras cujo valor dependia da extensão da mesma.

O fim das civilizações antigas centradas na organização do Império romano trouxe para o mundo ocidental a experiência do feudalismo.

Na ordem feudal a sociedade era dividida entre servo da gleba e o senhor feudal, os servos deviam certos direitos para os senhores feudais que em troca protegiam os servos. Uma das principais obrigações devidas para os senhores feudais era a corvéia, ou seja, os servos eram submetidos a trabalhos forçados além de retribuições que eram pagas em produtos ou dinheiro em troca recebiam proteção dos senhores feudais.

No Brasil, a tributação aparece logo em seguida à sua descoberta pelos portugueses. Vale dizer que, em um primeiro momento, a monarquia portuguesa resolveu descartar a ocupação e exploração do território descoberto, mas essa não era uma decisão definitiva.

Embora deslumbrante conforme o conhecido relato feito por Pero Vaz de Caminha, não despertou maior interesse em Lisboa que considerava o lugar primitivo, pois não havia mercado de consumo porque simplesmente não havia consumidor. Além disso, aparentemente não indicava que houvesse minerais preciosos para exploração. Logo a coroa portuguesa se deu conta de que a exploração do pau-brasil poderia ser vantajosa visto que na época a manufatura têxtil estava se expandindo por toda a Europa e a tintura extraída do pau-brasil era muito procurada pelo qual se pagava um bom preço.

Com o projeto de ocupação e exploração das terras achadas começa com um contrato de arrendamento para a extração do pau-brasil acertado com o próspero comerciante luso Fernão de Noronha considerado o primeiro contribuinte do Fisco no Brasil, tendo em vista que o contrato de arrendamento, por ele firmado com a Coroa portuguesa, estipulava uma taxa de 40% da produção do pau-brasil extraído que devia ser entregue ao Tesouro real.

1.2 Conceito

De acordo com o Código Tributário Nacional¹ tributo é definido da seguinte forma:

Art. 3º CTN. “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída por lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Explicando-se mais detalhadamente cada parte desta definição temos:

a) toda prestação pecuniária: os tributos só poderão ser quitados em moeda corrente nacional, ou seja, prestação em dinheiro (pecuniária). O pagamento de tributos em outras espécies só poderá ser feito em situações especiais, quando autorizada em lei do ente federativo competente. No caso de débitos já inscritos na dívida ativa e processados judicialmente nas execuções fiscais, com a penhora de

¹ CTN, **Código Tributário Nacional**, 31ª ed. São Paulo, Saraiva, 2002.

bens, estes serão levados a leilão, e a arrecadação em moeda será utilizada para pagamento parcial ou total desse débito.

Obs. Prestação é toda obrigação, vínculo jurídico transitório, de conteúdo econômico que atribui ao Sujeito Ativo o direito de exigir do Sujeito Passivo determinado comportamento em benefício daquele.

b) compulsória: pagamento obrigatório de uma prestação independente da vontade do contribuinte.

c) que não constitua sanção de ato ilícito: A obrigação pelo pagamento do tributo nasce da prática do ato lícito, ou seja, aquele realizado dentro da lei. O tributo não é uma penalidade imposta ao contribuinte e a multa só será aplicada no caso de infração fiscal que é sanção de ato ilícito e não é tributo. Assim, o imposto de Renda é devido, pois a lei determina que pague o imposto sobre a aquisição de disponibilidade econômica dos rendimentos; não importando como a pessoa tenha auferido a renda.

d) instituída em lei: os tributos somente poderão ser instituídos ou aumentados por lei válida e eficaz, ou seja, os fatos jurídicos que determinam o recolhimento dos tributos devem estar sempre previstos em lei de acordo com o princípio da legalidade.

e) cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: A autoridade administrativa deve seguir plenamente os fins e a forma determinados na lei, não gozando de liberdade para tributar uma pessoa e excluir outra, tem que agir na forma e nos estritos limites fixados em lei.

1.3 Elementos do Tributo

1.3.1 Fato Gerador

Denominar-se fato gerador a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrato na Lei, que gera a obrigação Tributária.

Definição do CTN²:

- Art 114-fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente a sua ocorrência.
- Art. 115-fato gerador da obrigação acessório é qualquer situação que, na forma de legislação aplicável, impõe a prática ou obtenção que não configure obrigação principal.

1.3.2 Base de Cálculo

É o valor sobre o qual é aplicada a alíquota (percentual) para apurar o valor do tributo a pagar.

A base de cálculo deve ser definida por Lei complementar e está sujeita aos princípios da legalidade, anterioridade e irretroatividade.

Ex: COFINS (Faturamento Mensal), IRPJ (Lucro Real), ICMS (Valor da Mercadoria), IPI (Valor total da operação na saída), ITR (Valor terra nua), IPTU (Valor venal do imóvel), etc.

1.3.3 Alíquota

É o percentual definido em lei que, aplicado sobre a base de cálculo determina o montante de tributo a ser pago.

² CTN, **Código Tributário Nacional**. 31ª ed. São Paulo, Saraiva, 2002.

Sua alteração está sujeita aos princípios da legalidade, anterioridade e da irretroatividade, sendo que existem exceções em relação ao princípio da anterioridade em casos previstos na constituição federal.

As alíquotas podem ser:

Específicas - Valor expresso em moeda

“Ad Valorem” - Percentual sobre a base de cálculo - é a forma mais utilizada.

Progressiva - Percentual crescente variam de acordo com o valor.

1.3.5 Montante do Tributo

É o resultado obtido pela aplicação da alíquota sobre a base de cálculo. Ou seja, é o valor final do tributo.

1.4 Natureza Jurídica

O Art. 4º, do CTN³, define a natureza jurídica do tributo:

Art. 4. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Paulo de Barros Carvalho⁴ comenta sobre a importância da natureza jurídica do tributo:

“Não é suficiente a descrição hipotética do fato jurídico tributário para que conheçamos a planta fundamental do tributo. É preciso que examinemos, antes de mais nada por imposição hierárquica, a base de cálculo, a fim de que a natureza particular do gravame se apresente na complexidade de seu esquematismo formal. É o que preceitua o constituinte brasileiro no Art. 145. § 2º: As taxas não poderão ter base de cálculo próprio de imposto”

³ CTN, **Código Tributário Nacional**. 31ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

⁴ Carvalho, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

1.5 Espécies Tributárias

O art 5º CTN, estabelece três espécies de tributos.

1. Impostos
2. Taxas
3. Contribuições de melhoria.

O mesmo se diga no art 145 da Constituição Federal de 1988⁵ que classifica as espécies tributárias como:

Art 145 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos.

I – os impostos;

II – taxas, em razão do exercício de poder de polícia ou pela efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

É de suma importância o conhecimento das espécies tributárias para que o contribuinte possa averiguar se está sofrendo cobrança indevida, principalmente para identificar uma tributação ilegal.

Geraldo Ataliba⁶ comenta sobre este assunto:

“Em outras palavras: não basta, não é suficiente reconhecer o tributo. Deve o intérprete determinar qual a espécie tributária (natureza do tributo, conforme o diz o art 4º do CTN), dado que o sistema jurídico prescreve regimes diferentes, conforme a espécie”.

⁵ BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília DF: Senado: 1988.

⁶ Ataliba, Geraldo. **Sistema Constitucional Tributário: evolução e características atuais**. São Paulo: Tribunal Regional Federal 3. ed. 1995.

1.5.1 Imposto

É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica em relação ao contribuinte tendo a finalidade de fomentar receitas ao Estado (art. 16 CTN): nesse sentido o contribuinte ao pagar imposto não recebe do Estado uma contraprestação imediata e específica em troca do seu pagamento: sobre a materialidade do fato gerador do imposto para a determinação da natureza específica do tributo a preocupação do intérprete ou aplicador é examinar a materialidade do fato gerador - inexistindo qualquer atuação estatal como condição para exigência do tributo da espécie “imposto”.

1.5.2 Taxas

É o tributo cujo fato gerador é configurado por uma atuação específica em relação ao contribuinte, no exercício do poder de polícia ou prestação de serviço público específico e divisível (art. 77 CTN, 145 CF): caracteriza-se por ser um tributo que está vinculado a uma contraprestação do Estado em benefício do contribuinte: dessa maneira o Estado só pode cobrar taxas com base em serviço público específico, ou em função de exercício regular do poder de polícia: é importante salientar que o pagamento da taxa é obrigatório, seja pelo serviço público prestado ao contribuinte, seja simplesmente colocado à sua disposição, ainda que não utilizado.

1.5.3 Contribuições de Melhorias

Tributo vinculado à determinada atuação estatal, como obras públicas que trarão valorização às propriedades do contribuinte.(Art. 81 CTN): é o tributo cobrado pelo Estado, dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas: sendo

assim, para fazer frente aos custos da obra, é justo que o Estado cobre tributos dos proprietários que diretamente se beneficiaram com ela e terá como limite total à despesa realizada na construção da obra pública beneficiadora.

1.5.4 Contribuições Sociais

É uma espécie de tributo diferente dos definidos no art. 5º do CTN. Não se enquadra em nenhuma das espécies definidas pelo CTN. Logo é uma nova espécie de tributo, que, em razão de referibilidade direta ou indireta ao contribuinte, tem impacto de imposto ou taxa. Analisando a relação custo/benefício para o contribuinte, verificamos que ora seu impacto é de imposto, ora é de taxa, ou seja, é um tributo misto de imposto e taxa.

Para o empregador, não há nenhuma atividade estatal a ele diretamente relacionada, ou seja, é tributo não vinculado, é, portanto, um imposto. Para o trabalhador, sua contribuição tem como contrapartida à garantia da Seguridade Social (assistência médico-hospitalar, aposentadoria etc.). Portanto, há um serviço público ou efetivamente prestado ou colocado a disposição. Trata-se de tributo vinculado e, portanto, de taxa.

1.5.5 Empréstimos Compulsórios.

É espécie tributária com características de restituição, previsto no capítulo referente ao Sistema Tributário Nacional, na atual Constituição Federal, devendo obedecer aos princípios e normas que regem a tributação brasileira.

Art 148 da CF⁷, diz sobre o empréstimo compulsório:

Art. 148 A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender as despesas extraordinárias, decorrentes da calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no artigo 150, III, "b".

A União poderá instituir, mediante lei complementar, empréstimo compulsório para atender a despesas extraordinárias tais como casos de calamidade pública, guerra externa ou sua iminência ou obra pública de caráter urgente e de interesse nacional.

2 Princípios

2.1 Noções e função dos princípios

Através do estudo dos princípios passamos a conhecer o conteúdo, a definição do atual sistema constitucional tributário brasileiro.

Em matéria tributária, podemos destacar, entre outros, na CF, o art 150. Nele, o constituinte estabeleceu as limitações ao poder de tributar, que é uma das garantias fundamentais do contribuinte.

Assim preceitua o artigo 150 da Constituição Federal⁸ de 1988:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”.

⁷ BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: Senado, 1988.

⁸ BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: Senado, 1988.

Esse artigo estabelece diversos princípios constitucionais em matéria tributária dentre esses princípios destacamos:

- Princípio da Legalidade;
- Princípio da Anterioridade;
- Princípio da Irretroatividade;
- Princípio da Igualdade e o;
- Princípio da Capacidade Contributiva.

A Constituição outorga competência à União, aos Estado, ao Distrito Federal e aos Municípios para instituir e cobrar tributos.

Atribuir competência nada mais é do que outorgar ao destinatário a faculdade para legislar, na forma e nos limites estabelecidos na Lei Maior.

Todavia, pelo perfil e pelas características da Constituição de 1988, ao legislador competente não outorga liberdade ilimitada, mas os limites impostos são mínimos e determinados, decorrentes do texto rígido e exaustivo, deixando pouca ou quase nenhuma liberdade ao legislador ordinário, não só em face das regras estatuídas, mas em decorrência, também, dos princípios constitucionais (art. 5º, parágrafo 1º e 2º, da Constituição Federal).

O Estado, para a realização e execução dos desígnios estabelecidos na própria Constituição, no regime capitalista ou não, necessita de recursos, e para tanto tem as receitas tributárias como a principal fonte.

Entretanto, ao instituir e exigir tributos retira do contribuinte parte da disponibilidade ou do patrimônio, daí a necessidade de obediência não só as regras da Lei Maior, mas aos princípios constitucionais. Os princípios são fundamentais e prevalecem sobre todas as demais normas.

Por princípio constitucional deve se entender a diretriz, a determinação do norte magnético da Constituição e, portanto, a agressão de um princípio

constitucional aparece como muito mais grave do que a agressão de uma simples regra constitucional.

Na realidade, os princípios constitucionais sobrepõem sobre as regras: além de mais abrangentes, ficam acima delas.

Ressalta-se que mesmo as normas constitucionais estão hierarquizadas, vistas sob a ótica de importância, existindo, inclusive, normas pétricas ou pétreas, que não podem ser emendadas (art.60, parágrafo 4º, itens I a IV, da Constituição Federal).

O mesmo ocorre com os princípios constitucionais que também são hierarquizados. Isto quer dizer que um princípio é mais importante que o outro, no sentido de que é mais abrangente, ou um princípio existe como desdobramento do outro.

Os princípios são instrumentos a serem seguidos pelo aplicador a fim de determinar a sintonia entre esses e aqueles, além de servir como instrumento interpretativo.

2.2 Princípios Constitucionais do Tributo.

2.2.1 Princípio da Legalidade

Não há tributo sem lei, ou, é vedado exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça. O princípio da legalidade torna a relação estado-contribuinte, em uma relação jurídica, fundamentada em lei, e não em relação de poder.

O princípio da legalidade surgiu da necessidade de que os tributos fossem instituídos e majorados por meio de lei, emanados de um órgão legislativo competente, que representasse os verdadeiros ideais de um povo.

O princípio da Legalidade pode ser encontrado na CF⁹ na seguinte forma:

⁹ BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, DF: Senado, 1988.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributos sem Lei que o estabeleça;

É proibido cobrar tributos sem lei, portanto, não há tributos sem lei.

2.2.2 Princípio da Anterioridade

Este princípio veda a cobrança de tributos, no mesmo exercício financeiro em que fora publicado a lei que o instituiu ou majorou. Não se pode cobrar tributo no mesmo exercício financeiro, a lei tem que ser anterior, (contribuições: 90 dias) - existem exceções (I Importação, I Exportação, IPI - exações).

O princípio da Anterioridade está expressamente previsto na CF¹⁰ como segue:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III – cobrar tributos:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicados a Lei que os instituiu ou aumento;

Não se podem cobrar tributos no mesmo exercício financeiro à lei tem que ser anterior, ou seja, tributo novo ou majorado no exercício de 2001 somente a partir do exercício financeiro de 2002 pode se exigido.

Cabe ressaltar a aplicação do princípio da anterioridade ao Imposto de Renda, por se tratar de espécie tributária em que é cobrado em um exercício financeiro, com base em fatos ocorridos no exercício anterior.

¹⁰ BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, DF: Senado, 1988.

2.2.3 Princípio da Irretroatividade

Impede a cobrança de tributos cujo fato gerador ocorreu antes do início da vigência da Lei que o criou ou aumentou. A regra geral em matéria tributária é a irretroatividade, a lei só poderá alcançar fatos geradores futuros. Essa irretroatividade não se aplica somente às leis, mas também às decisões administrativas e judiciais, aplicativas a lei.

A CF¹¹ de 1988 menciona sobre o princípio da Irretroatividade:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados.

2.2.4 Princípio da Igualdade

Igualmente os da mesma capacidade contributiva e desigualmente os de capacidade contributiva diferentes.

Tributar as pessoas igualmente na medida de sua equivalência, isto significa que você não pode tributar totalmente, absolutamente igual, você tributa as pessoas na medida de sua desigualdade. As micros empresas têm que ser tratadas todas igualmente, no entanto as micros empresas não pode ser tratada como as grandes empresas (isso é igualdade).

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por

¹¹ BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, DF: Senado, 1988.

eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos:

2.2.5 Princípio da Capacidade Contributiva

Diz o art. 145, da CF / 88¹²:

Art. 145 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

§1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica de contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Sempre que possível os tributos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte (progressiva do imposto sobre a renda), ou seja, tributar de acordo com a capacidade que cada um pode pagar. Não pode exigir exageradamente de alguém que não tenha capacidade para pagar, isso é agredir a capacidade contributiva do contribuinte.

3 CARGA TRIBUTÁRIA

3.1 No mundo

Há países que apresentam uma elevada carga tributária como é o caso da Suécia que possui a maior carga no mundo onde o tributo corresponde a 47% do PIB, mesmo assim possuem um baixo índice de sonegação, pois os tributos lá instituídos cumprem melhor sua função social, no entanto ao pagar a taxa Sueca os cidadãos daquele país usufruem todos os retornos.

O nível da carga tributária brasileira é muito superior aos países da América Latina como é no caso do México que apresenta uma carga de 17% do PIB. A carga tributária brasileira é muito dependente de imposto sobre produção e circulação de bens e serviços. Até parece ser uma tradição latino-americana, pois, além do Brasil

¹² BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

outros também depende excessivamente dessa base de incidência como é o caso do México onde a participação de tais tributos atinge 68% do total.

O Brasil tem a maior carga tributária social do mundo. Para se ter uma idéia, comparando com os Estados Unidos, que têm a mesma carga tributária em relação ao PIB, a nossa é socialmente 30% maior. O Chile tem serviços públicos de qualidade infinitamente melhor que o Brasil e a carga tributária é de 19% do PIB. Na Argentina, 47% da população na região metropolitana de Buenos Aires é economicamente ativa. Ou seja, os restantes 53% não estão pressionando o mercado de trabalho, porque, em sua maioria, ou estão em idade escolar ou usufruem da aposentadoria. Nas regiões metropolitanas brasileiras, a população economicamente ativa é de 57% da população, 10 pontos maior que a da Grande Buenos Aires, num indicador de exclusão e marginalização. No entanto, a carga tributária deles é de 18% do PIB. No México, quase três quartos dos jovens em idade de cursar o segundo grau estão nas escolas. No Brasil, não chegam a um quinto. A carga tributária no México é de 15% do PIB.

A economia brasileira está entre as dez maiores do mundo. Com base no PIB de 1998 é esta a classificação:

TABELA 1 – Classificação do PIB de 1998:

<u>País PIB em US\$ Bilhões</u>		
1º	EUA	7.043,6
2º	JAPÃO	3.249,5
3º	ALEMANHA	1.883,5
4º	FRANÇA	1.349,2
5º	ITÁLIA	1.198,8
6º	REINO UNIDO	1.123,2
7º	CHINA	960,9
8º	BRASIL	775,7
9º	CANADÁ	666,7
10º	ESPANHA	578,7

Fonte: Secretaria da Receita Federal

Já quanto à carga tributária em relação ao PIB, o Brasil tem a maior dos países emergentes, e uma das mais altas do mundo:

TABELA 2 – Carga Tributária em relação ao PIB:

CARGA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO AO PIB		
EM %		
	<u>1998</u>	<u>1999</u>
ALEMANHA	44,2	41,3
BRASIL	29,8	32,9
INGLATERRA	36,7	32,4
EUA	29,7	29
ÁFRICA DO SUL	27,9	27,9
JAPÃO	21	21
CHILE	19,9	19,9
MÉXICO	18,3	18,3
CORÉIA DO SUL	17,9	17,9
ARGENTINA	15,3	15,3
PERU	14,3	14,3

Fonte: Secretaria da Receita Federal

3.2 NO BRASIL

3.2.1 Evolução da Carga Tributária na última década

De acordo com os dados obtidos no *site*¹³ da Secretaria da Receita Federal a carga tributária no Brasil manteve-se estável em torno de 25% do PIB em mais de duas décadas (1970-1993).

Com o declínio da inflação a partir do Plano Real em 1994, a carga tributária evoluiu para o patamar de 29% do PIB.

Em 1997 a Carga Fiscal correspondeu a 27,81% abaixo da registrada em 1996 e a Carga Fiscal Líquida atingiu 25,79% do PIB aferida no ano anterior. Os valores

¹³ SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. Receita da Fazenda. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 17 jul. 2004.

apurados situam-se nos mesmos patamares observados desde a implementação do plano de estabilização econômica (Plano Real) em 1994.

A economia brasileira, em 1997, manteve o ritmo de crescimento moderado, registrando um aumento de 3,68% da produção interna em 1997. Do lado das receitas tributárias, houve um aumento real de 2,73%, do montante arrecadado pelos governos federal, estadual e municipal. Esta diferença da taxa de crescimento entre o PIB e as receitas tributárias implicou a modesta redução da pressão fiscal.

Em 1998 a Carga Tributária Bruta (CTB) foi de 29,84% do PIB que corresponde a uma arrecadação de R\$ 269,05 bilhões e um PIB DE R\$ 901,65 bilhões.

Em 1999 a Carga Tributária Bruta atingiu 30,32% do PIB, representando um aumento de 0,42 p.p. em relação ao valor registrado em 1998 (29,84% do PIB). Pela segunda vez na história, registra-se uma CTB acima de 30%. A primeira vez que se ultrapassou esse patamar foi em 1990, como resultado da implementação do Plano Collor que, dentre outras medidas estabeleceu uma agressiva política de recuperação de receita para o Tesouro Nacional. Naquele ano, a CTB atingiu até então o valor máximo registrado de 30,51%.

Pelo segundo ano consecutivo a Carga Tributária Bruta (CTB) situou-se acima dos trinta pontos percentuais, confirmando a tendência crescente no final dos anos 90. As receitas tributárias nas três esferas de governo apresentaram um crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de 4,46%. Como resultado, a CTB calculada atingiu 33,18% do PIB, marca inédita na história do País.

Pelo terceiro ano consecutivo a Carga Tributária Bruta (CTB) situou-se acima dos trinta pontos percentuais, mantendo a tendência crescente verificada no final dos anos 90. Em 2001, as receitas tributárias nas três esferas de governo apresentaram crescimento real de 5,88% contra um crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de 1,51%. Como resultado atingiu 34,36% do PIB, marca inédita na história do País.

O governo elevou proporcionalmente a carga tributária, em 2002, muito mais do que conseguiu economizar em 2002. O resultado divulgado pela Secretaria da

Receita Federal mostra a carga foi de 35,86% do Produto Interno Bruto (PIB), e que o aumento da carga tributária pelo sexto ano consecutivo coloca o Brasil como o país que mais cobra imposto na América Latina.

3.2.2 Carga tributária atual

Atualmente a carga tributária brasileira está em torno de 36,7% do PIB, mas este percentual poderá ultrapassar a barreira dos 40% segundo a opinião dos técnicos do CONFAZ¹⁴ (Conselho Nacional de Política Fazendária). Sem dúvida a sobrecarga aumentará a angustia de grande parte dos empresários, que já não suportam a atual posição.

Os principais fatores para a alta são:

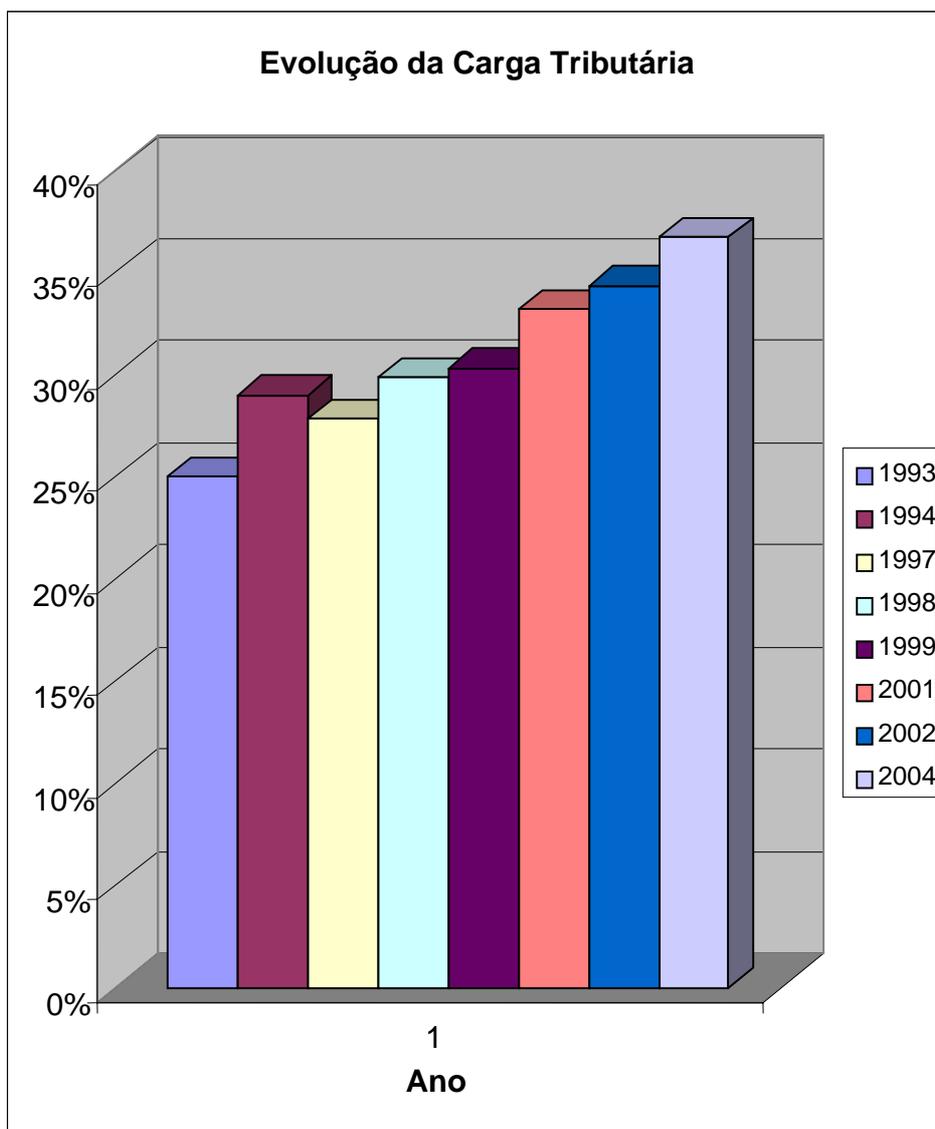
- a) O aumento da Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) cuja alíquota subiu de 3% para 7,6% desde fevereiro.
- b) A cobrança da Cofins e do PIS sobre os produtos importados.
- c) A contribuição destinada à Previdência Social também será responsável por boa parte do aumento neste ano.

A atual carga tributária brasileira é bastante onerosa para todos os contribuintes, tanto pessoa jurídica como pessoa física. Pagamos tantos imposto, tantas contribuições, tantas tarifas, que ficamos perdidos por vezes com o tamanho real da parcela que destinamos aos cofres públicos a título de tributos.

O governo é o principal acionista de todas as empresas, levando uma grande parte do trabalho gerado pelos grupos econômicos. A empresa brasileira vem travando verdadeira batalha para, dentro do permitido, economizar recursos que seriam destinados ao governo, através do planejamento tributário que objetiva minimizar o efeito devastador do fisco nos resultados das companhias.

¹⁴ CONFAZ, Conselho Nacional de Política Fazendária. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/confaz/>>
Acesso em: 24 jul. 2004.

GRÁFICO 1 - Abaixo apresentamos um gráfico que representa a evolução da carga tributária no período de 1993 a 2004.



Fonte: Gráfico elaborado pelas autoras

4 Sonegação Fiscal

4.1 Sonegação Fiscal x Carga Tributária

O contribuinte brasileiro convive com uma pesada carga tributária oriunda de uma complexa legislação fiscal. Devido as constantes mudanças na legislação fiscal, o contribuinte quase sempre esta desatualizado, o que dificulta algo extremamente necessário, em nosso país para garantir a sobrevivência no mercado é preciso de um bom planejamento tributário.

Por conta disso, muitas empresas optam pela clandestinidade, o que diminui consideravelmente a arrecadação de tributos. Ainda, além de estimular a clandestinidade, nossa carga tributária e também estímulo a sonegação fiscal.

Outra tese defendida pelos contribuintes é a de que o Brasil tem-se a sensação de pagar tributos em vão. Na teoria esses teriam uma função social, mas na prática não atendem necessariamente a tais funções. Uma grande parcela dos gastos dos contribuintes serve para cobrir despesas extras que, na verdade deveriam ser cobertas por tributos, criados especificamente para áreas como saúde, segurança, transporte e educação, por exemplo.

Atualmente a carga tributária é um item importantíssimo a ser levado em conta na abertura de um empreendimento. O empresário deve dispor de um planejamento fiscal que aproveite as alternativas legais para que se pague menos imposto, pois assim até será possível concluir ser mais vantajoso pagar a sonegar.

O caos tributário retira a competitividade das empresas encarecendo os produtos, descapitalizando as empresas, inibindo o investimento e o crescimento do nível do emprego.

O país necessita de uma reforma tributária que elimine o efeito cascata dos impostos, acabe com a guerra fiscal entre os Estados, tribute menos a produção e mais o consumo. No entanto, mais que a reforma é extremamente necessária uma contribuição por parte do governo no tocante a redução de seus gastos, cortando

despesas realmente, desnecessárias, pois só assim uma eventual reforma produzirá resultados concretos e satisfatórios.

A Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965 define o crime de sonegação fiscal:

Art. 1º Constitui crime de sonegação fiscal:

I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informações que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II – inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV – fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos a Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

Pena: Detenção, de seis meses a dois anos, e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo.

V – exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário de paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal.

A Lei 8.137/90 foi editada tendo em vista o objetivo do Estado na arrecadação de tributos e na repressão de comportamentos lesivos e seus interesses. Ou seja, verifica-se o mesmo intuito da Lei 4.729/65

Lei Nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990¹⁵

Dos Crimes Contra a Ardem Tributária Econômica e as Relações de Consumo

¹⁵ Martins, Ives Granda da Silva. **Crimes Contra a Ordem Tributária**. 4ª ed. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2002.

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório mediante as seguintes condutas:

- I. Omitir informações, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- II. Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- III. Falsificar ou alterar nota fiscal fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- IV. Elaborar, distribuir, fornecer, omitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- V. Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviços, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Obs.: Todos são delitos doutrinariamente denominados crimes de ação múltipla, pois há vários verbos que exprimem ações.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

A Lei nº 9.430 de 30 de dezembro de 1996 criou vários mecanismos tanto para agilizar a arrecadação de tributos como inibir a sonegação fiscal.

A Receita Federal está implementando mecanismos que permitem cruzar dados internos e externos em um único sistema informatizado – “Sistema de Informação Gerencial” – SIGA, tanto para pessoa jurídica como para pessoa física.

A fiscalização tem que se modernizar tecnologicamente já que o sonegador está muito mais atualizado.

5 Direitos e Garantias do Contribuinte

5.1 A Reforma Ideal para o Contribuinte

O cidadão que arca com o ônus dessa avalanche tributária quer um sistema mais simples, de forma que ele entenda porque paga, para quem paga e para onde vão os recursos arrecadados.

O contribuinte precisa de um sistema que diminua sensivelmente o número dos tributos existentes, que reduza o número de obrigações acessórias, declarações, formulários, livros, etc. e que efetivamente desonere a produção e os rendimentos.

Um sistema moderno, com somente poucos impostos, somente uma contribuição que financie a seguridade social, poucas taxas e limitação à instituição de novos tributos.

O país necessita de um sistema que obrigue os governantes à correta aplicação dos dinheiros públicos, que restrinja os desvios e escândalos e que permita às empresas nacionais ter competitividade nesse mundo globalizado.

De acordo com o artigo extraído do *site*¹⁶ portal tributário descrito pelo contabilista Júlio César Zanluca¹⁷ apresentamos várias ações possíveis para se evitar cair nas armadilhas tributárias. Júlio César Zanluca, foi consultor de diversas empresas, sendo autor de publicações técnicas nas áreas tributárias, contábeis e trabalhistas.

Prevenir-se é o melhor antídoto contra esta síndrome. Há várias ações possíveis para se evitar cair nas armadilhas tributárias que a caótica legislação fiscal impõe ao contribuinte. Cito algumas:

1. Regularize sua contabilidade: a desorganização é a principal fraqueza do contribuinte. Contabilidade em dia e regularizada gera informações de qualidade. Ora, uma escrituração organizada permite decisões mais corretas! Observe que faz

¹⁶ <www.portaltributario.com.br> Acesso em: 20 set. 2004.

¹⁷ Júlio César Zanluca é sócio administrador do Portal Tributário. Contabilista, foi consultor, de diversas empresas, sendo autor de publicações técnicas nas áreas tributárias, contábeis e trabalhistas.

prova ao contribuinte a escrita regular e baseada em documentos idôneos. Então, se há alguém que tem que provar que o contribuinte está errado, é o fisco!

2. Converse com profissionais da área e ouça sugestões. Ninguém sabe tudo.

3. Verifique benefícios específicos, junto aos governos municipais e estaduais. Existem vários regimes simplificados de pagamentos de ICMS nos estados, e o ISS tem legislação distinta em cada município. Conheça estes benefícios e aproveite-os!

4. Evite controvérsias judiciais. Não jogue todas as fichas em teses ou ações precipitadas. O governo tem levado vantagem nas principais brigas com os contribuintes. O melhor é buscar, no dia-a-dia, formas de economia fiscal lícita sem necessidade de custosas ações judiciais. Somente entre na briga quando tiver certeza de que as possibilidades de ganho são altas - como, por exemplo, quando o STF tiver sacramentado decisões em plenário sobre o assunto.

5. Atualize-se! É imprescindível estar atualizado na legislação fiscal para encontrar o caminho na selva tributária brasileira. Leia publicações e revise seus conceitos. Pague somente o que a Lei exige, informe-se, conheça as regras do jogo e enfrente o leão!

6 Planejamento Tributário

Fazer um planejamento tributário empresarial é uma necessidade de sobrevivência no mercado.

Buscar soluções seguras e legais para a diminuição da carga tributária.

Tanto as micros e pequenas empresas quanto as médias e grandes empresas estão atordoadas com a carga tributária existente no país, comprovando a necessidade urgente da adoção dos procedimentos legais que obtenham resultados concretos de redução do custo tributário.

O planejamento tributário possui três finalidades:

- 1) evitar a incidência do tributo
- 2) reduzir o montante do tributo
- 3) retardar o pagamento do tributo

Normalmente o planejamento tributário é utilizado pela empresa para a redução dos seus próprios custos tributários buscando formula redução do custo, ganho de escala, diminuição de preço de venda, ganho de mercado.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PERSONALIZADO

O principal método de planejamento tributário é aquele feito personalizadamente para a empresa ou grupo empresarial.

Deve-se atentar para as suas características peculiares: históricos, composição societária, perfil dos fornecedores, tipo de operação financeira que realiza, ramo em que atua, filosofia empresarial, pessoal, perfil dos clientes.

Buscar um modelo pronto no mercado não traz resultados satisfatórios e, inclusive, pode gerar perdas, pois cada grupo empresarial ou cada empresa, tem mecanismos diferentes entre si.

A realidade tributária brasileira é notoriamente complexa, trazendo um custo financeiro enorme às empresas e ainda, causando a constante insegurança de se estar ou não cumprindo com todas as obrigações exigidas pelo fisco.

Primeiro em função dos cerca de 59 tributos federais cobrados no Brasil, entre impostos, taxas e contribuições. A partir de outubro de 2001 duas novas contribuições passaram a ser cobrada das empresas: 10% sobre o montante do FGTS em caso de despedida sem justa causa e 0,5% sobre o total da folha de pagamento (Lei Complementar nº 111/2001).

Segundo, pela quantidade de normas que regem o sistema tributário (mais ou menos 300 normas editadas todos os anos – leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, instruções, etc.).

Terceiro em virtude das cerca de 93 obrigações acessórias que uma empresa deve cumprir para estar em dia com o fisco: declarações, formulários, livros, guias, etc.

E por último, por causa da cumulatividade dos tributos: multi - incidência sobre uma mesma base de cálculo e várias vezes na cadeia produtivas, chamadas efeito cascata.

De acordo com a Receita Federal a carga tributária atingiu no ano 2000 o índice de 33,18% sobre o PIB, apesar dos estudos do IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário indicarem que a carga tributária do Brasil em 2000 foi de 34,16% sobre o PIB. Logicamente, que a Receita Federal não considerou em seus estudos o custo tributário indireto que as empresas têm para prestar informações ao fisco. Segundo o IBPT, cada empresa gasta em média 1% do seu faturamento, somente para cumprir com as obrigações acessórias (pessoal, equipamentos, impressos, sistemas de processamento de dados. etc.).

Assim, fazer um correto planejamento tributário empresarias é uma necessidade de sobrevivência no mercado. O custo tributário é o principal item na composição do preço final de qualquer produto ou serviço. Ele representa, em média 33% do faturamento bruto; 47% do total de custos e despesas; e 52% do lucro.

A globalização da economia é um fato e qualquer empresa ou grupo empresarial deve buscar eficaz, que assegure o correto cumprimento das obrigações fiscais, evitando as multas e contingências tributárias, mas que busque soluções legais para a diminuição da carga tributária.

Tanto as micros e pequenas empresas, quanto às médias e grandes empresas estão atordoadas com a carga tributária existente no país, comprovando a necessidade urgente da adoção de procedimentos legais que obtenham resultados concretos de redução do custo tributário.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO GLOBAL

Para a realização de um sistema de planejamento tributário eficaz, é imprescindível que se leve em conta todos os tributos incidentes na operação empresarial. Assim, após a análise individual do tributo é necessário confrontar a redução do ônus fiscal individual com os reflexos nos outros tributos.

Reduzir o ônus do PIS e COFINS numa operação não importa na certeza absoluta de que houve uma redução do custo tributário global. Poderá haver reflexo no ICMS ou no IPI que invalidará financeiramente o procedimento. É o que se denomina *Planejamento Míope*.

E, ainda se faz necessário a integração de todos os departamentos da empresa. Não adianta ter um comitê interno de planejamento, se as decisões são tomadas sem o conhecimento de pessoas importantes para o sucesso do tão almejado intento.

O estudo e análise das alternativas de redução do custo tributário passam pelo convencimento de todas as pessoas que tenham ligação direta ou indireta com o funcionamento da empresa. Implementar um sistema de diminuição da carga tributária é muito mais complexo do que possa aparecer.

O resultado positivo da técnica está em demonstrar ao conjunto das pessoas que o ganho será da empresa e não somente dos sócios ou acionistas e diretores. Baixar constantemente é uma missão corporativa de sobrevivência no mercado.

Portanto, a integração de todas as pessoas e departamentos é fundamental para um resultado efetivo. Da mesma forma, todas as empresas e unidades do grupo empresarial devem ser alcançadas pela gestão tributária, objetivando através da análise da carga tributária global traçar metas de redução constante do custo tributário.

Como a incidência tributária é permanente, e os períodos de apuração são cada vez menores, a redução do custo tributário deve ser uma prática do dia-a-dia da empresa.

6.1 Proposta de planejamento tributário

Podemos adotar aqui a proposta trazida pelo autor Humberto Bonavides Borges¹⁸.

Planejamento Tributário Específico às Vendas no Varejo.

6.1.1 Fato Objeto deste Planejamento Tributário

Empresas industriais no Estado de São Paulo têm como atividade econômica à industrialização de produtos que satisfazem necessidades secundárias de subsistência. Um percentual representativo de 70% da produção é comercializado no mercado atacadista e os 30% restantes são comercializados no mercado varejista.

Para tanto, possuem a empresa três edificações (A, B e C) que estão localizadas em áreas contíguas com comunicação interna que possibilita, assim, o deslocamento físico dos produtos entre as mesmas, sem o uso de via pública.

Na edificação A funcionam o processo fabril dos produtos e a sua estocagem central. Na edificação B funciona a seção de venda no atacado e os setores administrativos da empresa. Na edificação C funciona a seção de vendas no varejo, bem como de armazenagem dos respectivos produtos.

É importante salientar que as edificações B e C possuem comunicações independentes com a via pública, possuindo, por conseguinte, cada uma delas uma numeração própria.

Todavia, vale enfatizar que, em face da referida contigüidade geográfica e da possibilidade de comunicação interna, as três edificações são consideradas como estabelecimento único.

Questões Fiscais Decorrentes de Fato Descrito

1. Quais os procedimentos fiscais adequados ao negócio mercantil descrito no item 6.1.1 retro?

¹⁸ Borges, Humberto Bonvides. **Gerência de Impostos IPI, ICMS e ISS**. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas S. A. 2002.

2. Como proceder a uma alteração dos aspectos estruturais e formais do negócio jurídico-mercantil descrito no item 6.1.1 retro, com vistas à redução do ônus do IPI e do ICMS nele incidentes?

Respostas às Questões Formuladas

1ª Questão

1. Vendas dos produtos no mercado atacadista:

Essas vendas deverão se processar com a incidência do IPI e do ICMS.

Assim, torna-se necessário proceder ao lançamento do IPI e ao destaque do ICMS nas respectivas notas fiscais de venda.

O IPI será quantificado mediante a aplicação da alíquota (específica ao produto) sobre o valor representativo do preço de venda do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo vendedor ao comprador. Para fins de quantificação desse imposto não podem ser deduzidos do preço de venda, os descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos a qualquer título, ainda que incondicionalmente. Por outro lado, vale ressaltar que serão incluídas também na composição desse valor tributável as parcelas representativas das embalagens, ainda que cobradas destacadamente na respectiva nota fiscal de venda do produto.

O ICMS, por sua vez, será quantificado mediante a aplicação da alíquota (específica à operação e ao produto) sobre um montante representativo do valor da venda acrescido do valor do frete, das demais despesas acessórias e de outras vantagens a qualquer título recebidas pelo vendedor. Os valores atinentes aos descontos concedidos condicionalmente devem integrar o referido montante, para fins de cálculo do ICMS. Por outro prisma, os descontos concedidos incondicionalmente não devem integrar esse montante, desde que razoáveis. Tal razoabilidade deve ser reconhecida pela administração fiscal competente.

2. Vendas dos produtos no mercado varejista:

Essas vendas deverão se processar com a incidência do IPI e do ICMS.

Portanto, faz-se mister efetuar o lançamento do IPI e o destaque do ICMS nas correspondentes notas fiscais de venda.

O IPI será quantificado mediante a aplicação da alíquota (própria ao produto) sobre o preço pelo qual o produto foi efetivamente vendido no varejo, sujeito aos mesmos ajustes fiscais mencionados no item 1.3 retro.

O ICMS, por sua vez, será mensurado sobre o valor pelo qual foi efetivamente vendido, sujeito aos mesmos ajustes e reajustes fiscais mencionados no item 1.4 supra. Adicionalmente, deve-se incluir nesse valor, para fins de cálculo do ICMS, a parcela representativa do IPI incidente na operação de venda.

2ª Questão

Na realidade, o estabelecimento industrial, ao proceder a uma venda no varejo, está em considerável desvantagem competitiva para com o estabelecimento comercial que realiza idêntica operação, em face de que este, na condição de não contribuinte do IPI, vende o produto sem que haja a obrigatoriedade de lançamento desse imposto na respectiva nota fiscal de venda, enquanto que aquele (estabelecimento industrial) realiza a venda pelo mesmo preço, mas, sendo obrigado ao lançamento do imposto, que será quantificado sobre tal preço, sem qualquer redução.

Exemplificando para melhor compreensão:

I – Determinado estabelecimento comercial procede à revenda de produto, no varejo, por R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Nesta revenda, haverá a incidência do ICMS, mas, por outro lado, não haverá a incidência do IPI. Vale mencionar que o IPI lançado na nota fiscal referente a anterior aquisição desse produto, em face da impossibilidade do seu creditamento na escrita fiscal, foi ativado.

II – Certo estabelecimento procede à venda de produto (de sua própria industrialização), no varejo, por R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Nesta venda haverá a incidência do ICMS e do IPI. Na base de cálculo do ICMS deverá ser incluída a parcela do IPI incidente nessa venda. Por outro lado, a base de cálculo do IPI será o preço de venda (R\$ 500.000,00) sujeito aos ajustes (acréscimos) anteriormente comentados.

Em decorrência do exposto, faz-se necessário proceder a uma alteração nos aspectos estruturais e formais do negócio venda no varejo.

Segundo o nosso melhor atendimento, a aludida alteração consiste na extinção de varejo e, por outro lado, na criação de uma filial exclusivamente varejista.

Tal alteração devera se processar no dia correspondente ao encerramento de um período fiscal. Na hipótese de existir um eventual saldo de estoque de produtos na seção de varejo, este (saldo) deverá, antes da extinção dessa seção, retornar ao estoque central da empresa.

Assim, a nova filial exclusivamente varejista será fiscalmente domiciliada na edificação C.

Essa filial será um estabelecimento autônomo para efeitos fiscais. Por conseguinte, terá inscrições próprias nas repartições fiscais competentes, assim como nos órgãos oficiais que se façam mister. Por outro lado, terá documentos e livros fiscais próprios à formalização de suas operações mercantis.

Após a concretização da alteração sugerida retro, deve-s adotar os seguintes procedimentos fiscais.

A. Transferências de produtos para filial exclusivamente varejista.

Essa transferência far-se-á com o destaque do ICMS e com o lançamento do IPI na respectiva nota fiscal.

A base de cálculo do ICMS poderá ser o custo do produto objeto de transferência. Entende-se pelo mencionado custo a soma do valor das matérias-primas, dos materiais secundários, da mão-de-obra e do acondicionamento atualizado monetariamente na data da ocorrência do fato gerador.

Por outro lado, a legislação do IPI estabelece, para a operação em exame, um valor tributável mínimo a ser utilizado com base na sua quantificação.

Assim, na transferência de produtos do estabelecimento industrial para a filial, exclusivamente varejista, deve-se utilizar como base de cálculo do IPI um valor que não seja, cumulativamente, inferior a 90% (noventa por cento) do preço de venda a consumidor (praticado pela filial exclusivamente varejista), nem ao preço corrente do produto (transferido) no mercado atacadista da praça do remetente.

O atual Regulamento do IPI estabelece o critério para a obtenção dos aludidos preços.

Consiste o critério em obter-se a media ponderada dos preços do produto transferido, aplicados nas vendas realizadas pelo estabelecimento industrial (no atacado) e pela filial exclusivamente varejista, no mês anterior ao da transferência.

Adicionalmente, cumpre-nos enfatizar que, na hipótese da filial exclusivamente varejista vender o produto recebido em transferência por preço superior ao que haja servido à determinação do valor tributável, será este reajustado com base no preço real de venda, o qual, acompanhando da respectiva demonstração, será comunicado ao estabelecimento industrial que procedeu a transferência até o último dia do período de apuração subsequente ao da ocorrência do fato, para efeito de lançamento e recolhimento do IPI sobre a diferença verificada. Assim, o estabelecimento industrial, de posse da demonstração enviada pela filial exclusivamente varejista, emitirá nota fiscal complementar para lançamento da diferença de imposto (IPI).

Exemplificando para melhor compreensão:

O estabelecimento industrial pretende realizar, no dia 2 de março, a transferência do produto X para comercialização na filial exclusivamente varejista.

Ao proceder à verificação das médias ponderadas, obteve os seguintes valores:

- valor representativo da média ponderada dos preços de vendas (no atacado) realizadas pelo estabelecimento industrial, no mês de fevereiro (imediatamente anterior): R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- valor representativo da média ponderada dos preços de vendas realizadas pela filial exclusivamente varejista, no mês de fevereiro (imediatamente anterior): R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Assim, poderá ser utilizado como base de cálculo do IPI incidente nessa transferência o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Esse valor é igual a 90% (noventa por cento) da média ponderada dos preços de vendas realizadas pela filial exclusivamente varejista, no mês de fevereiro e, por outro lado, é superior à média ponderada dos preços de vendas (no atacado) realizadas pelo estabelecimento industrial neste mesmo mês (fevereiro).

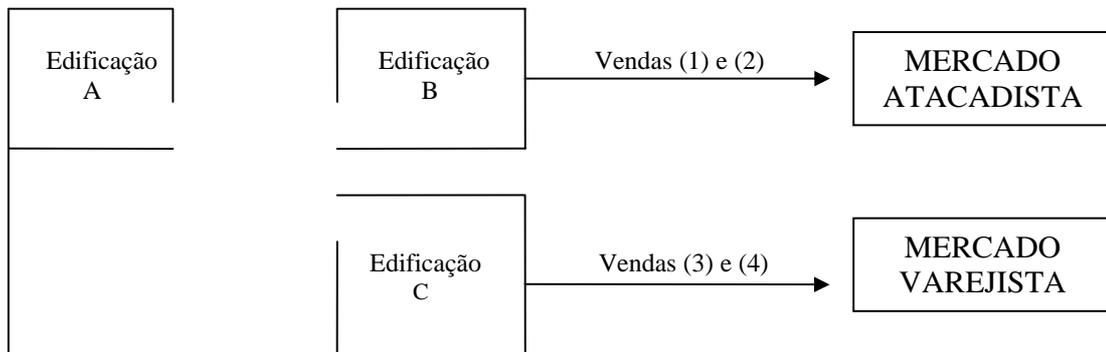
Vamos admitir que esse produto (transferido) seja posteriormente vendido por R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Nesta hipótese, deverá o estabelecimento industrial, no prazo regulamentar, emitir uma nota fiscal complementar para efeito de lançamento e recolhimento do IPI sobre a diferença verificada. A base de cálculo deste IPI complementar será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que correspondem a 90% (noventa por cento) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que representa a diferença entre R\$ 80.000,00 (valor que serviu de base para aplicar-se o percentual de 90%) e R\$ 85.000,00 (preço pelo qual foi efetivamente vendido o produto transferido).

B. Venda de produtos pela filial exclusivamente varejista.

Essa venda far-se-á com incidência do ICMS e ao abrigo da não - incidência do IPI. A base de cálculo do ICMS incidente nesta operação será o valor da venda acrescido de todas as parcelas cobradas ou debitadas pelo vendedor ao comprador.

Mediante de um criterioso processo comparativo entra as conseqüências fiscais próprias às vendas diretas aos consumidores, realizadas pela seção de varejo de um estabelecimento industrial e, as conseqüências fiscais específicas as vendas diretas aos consumidores, efetuadas por uma filial exclusivamente varejista, depreende-se que essas (vendas diretas aos consumidores, realizadas pela filial exclusivamente varejista) são, do ponto de vista fiscal e financeiro menos onerosas – à empresa vendedora – do que aquelas (vendas diretas aos consumidores, realizadas pela seção de varejo de um estabelecimento industrial).

GRÁFICO 2 - Representação Gráfica, Correspondente à Resposta à Primeira Questão.



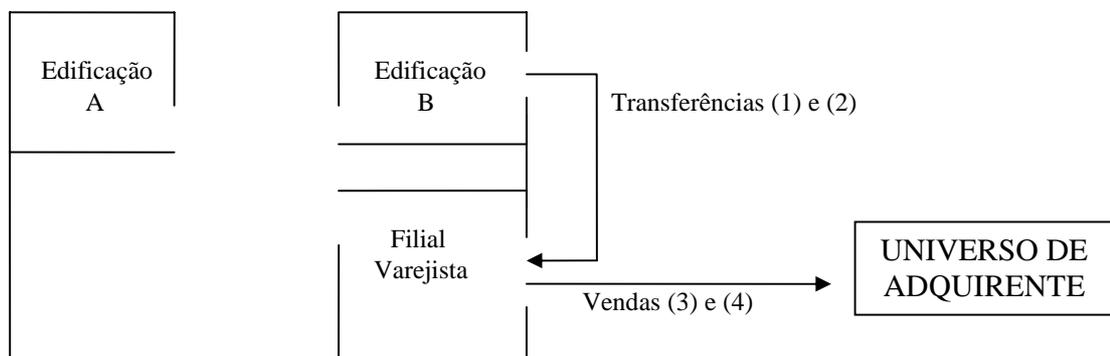
(1) IPI: Incide – Base de Cálculo: valor representativo do preço de venda do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo vendedor ao comprador.

(2) ICMS: Incide – Base de Cálculo: montante representativo do valor da venda do produto, acrescido do valor do frete, das demais despesas acessórias e de outras vantagens a qualquer título, recebidas pelo vendedor, assim como dos descontos condicionais.

(3) IPI: Incide – Base de Cálculo: preço pelo qual o produto foi efetivamente vendido, no varejo, acrescido de todas as parcelas cobradas ou debitadas pelo vendedor ao comprador.

- (4) ICMS – Incide – Base de Cálculo: valor pelo qual o produto foi efetivamente vendido, no varejo, acrescido das demais parcelas cobradas ou debitadas pelo vendedor ao comprador, assim como dos descontos condicionais. Adicionalmente, deve-se incluir nesse valor, para fins de cálculo do ICMS, o montante do IPI incidente nessa venda.

GRÁFICO 3 - Representação Gráfica Correspondente à Resposta à Segunda Questão



- (1) IPI: Incide – Base de Cálculo: montante que não seja, cumulativamente, inferior a 90% (noventa por cento) do preço de venda a consumidor (praticado pela filial exclusivamente varejista) e ao preço corrente do produto (transferido) no mercado atacadista da praça do remetente.
- (2) ICMS: Incide – Base de Cálculo: pode ser o custo do produto objeto de transferência.
- (3) IPI: Não incide.
- (4) ICMS: Incide – Base de Cálculo: valor da venda acrescido de todas as parcelas cobradas ou debitadas pelo vendedor ao comprador.

6.2 Papel do profissional da contabilidade

Podemos dizer que a contabilidade é a principal ferramenta no auxílio de tomadas de decisões da administração. Como sabemos, as organizações estão

freqüentemente tomando decisões que dizem respeito ao sucesso do negócio. Essas decisões são baseadas em informações que devem ser corretas, verídicas para que assim não comprometa o futuro de toda a empresa.

Decisões tais como comprar ou alugar uma maquina, preço de um produto, contrair dividas em longo prazo, quantidade de materiais para estoque que devemos comprar, reduzir custos, produzir mais, etc., são imprescindível para o desenvolvimento da empresa daí a razão de tais informações requer cuidado maior, pois uma decisão mal tomada em conseqüência de uma informação errada pode prejudicar toda uma vida da empresa.

Como podemos observar cada empresa tem sua característica e exatamente neste momento que entra o profissional da contabilidade na elaboração do planejamento tributário que se encaixe de forma adequada para cada empresa, pois sabemos que cada caso é um caso.

Muitos empresários criticam a carga tributaria existente no nosso país onde principalmente pequenas e médias empresas não conseguem suportar essa carga tendo como conseqüência a falência da organização ou enfrentam sérios problemas de sobrevivência, mas observamos também que nem sempre esse é o principal motivo que leva a empresa a ficar tão debilitada, empresas que são mal gerenciadas, que tomam por base as decisões em informações com dados não confiáveis tende a não sobreviver. Por fim observamos uma contabilidade distorcida em conseqüência de ter sido elaborada única e exclusivamente para atender as exigências fiscais.

Hoje se exige uma seqüência de informações reais que norteia tais decisões e essas informações são extraídas de relatórios elaborados pela contabilidade.

Toda a decisão tomada pela empresa não esta restrita apenas aos limites da empresa, os administradores e gerentes, mas também aos investidores que através dos relatórios contábeis decide sobre melhores alternativas de investimentos, pois tais relatórios apresentam situação econômico-financeira.

7 Conclusão

Buscamos demonstrar através do presente trabalho a história do surgimento da tributação no Brasil, demonstramos também que os tributos hoje representam importante parcela nos custos das empresas, motivo pelo qual leva grande parte dos contribuintes a cometer crimes de sonegação fiscal.

Dada as dificuldades com a concorrência e com a atual carga tributária excessiva, o contribuinte acaba por conta disso cometendo um ato de sonegação. Buscamos demonstrar que existem maneiras legais que visam diminuir o pagamento de tributos, como o planejamento tributário onde o contribuinte estará pagando menos tributos dentro da lei.

Como podemos observar o planejamento tributário consiste na busca de dispositivos legais que tem como objetivo reduzir a carga tributaria, ou seja, diminuir a quantidade de dinheiro entregue ao governo.

Impõe-se que o contador esteja cada vez mais munido de armas, de recursos técnicos, de aprendizado, de qualificação, para que se possa fazer um planejamento tributário conforme as necessidades de cada empresa.

Ao final queremos deixar a idéia de que a relação fisco-contribuinte deve ser apontada sobre os critérios profissionais, e este profissionalismo importa do lado do contador que é o que interessa nesse trabalho, que ele cada vez mais se prepare para que possa assim enfrentar a relação fisco contribuinte em prol da empresa que ele representa.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de Impostos IPI, ICMS e ISS**. 4.ed. São Paulo. Atlas, 2002.

TORRES, David.; CAVALCANTI, C. E. G.; AMORIM, L. A. M.; LONGO, Moacir. **Revelando o Sistema Tributário Brasileiro**. ed. Sinafresp, São Paulo, 2003. p. 21-28.

AMED, Fernando José. **História dos Tributos no Brasil**.ed. Sinafresp, São Paulo, 2000.

MARTINS, Ives Granda da Silva. **Crimes Contra a Ordem Tributária**. 4. ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2002. p. 54-55.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 10. ed. São Paulo. Atlas, 2003.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 14. ed. São Paulo. Malheiros, 2000.

CTN, **Código Tributário Nacional**. 31. ed. São Paulo. Saraiva, 2002.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 9. ed. São Paulo. Saraiva, 1997. p. 22.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília DF: Senado, 1998.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. Receita Fazenda. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 17 jul.2004.

CONFAZ, Conselho Nacional de Política Fazendária. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/confaz/>>. Acesso em 24 jul. 2004.

<<http://www.portaltributario.com.br>> Acesso em 20 set. 2004.